



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 29 de agosto de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6078 – [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

Lei Complementar nº 53/2025

(Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, de autoria da Mesa Diretora)

INSTITUI O SISTEMA DE BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA, ALTERA A JORNADA DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Caratinga, o sistema de Banco de Horas, com a finalidade de permitir a compensação da jornada de trabalho em razão de necessidade excepcional de serviço.

Art. 2º. O sistema de banco de horas destina-se exclusivamente aos servidores públicos efetivos submetidos ao regime estatutário e à jornada semanal de 30 (trinta) horas, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 3º. A prestação de horas excedentes pelos servidores elencados no artigo anterior, deverá ser previamente autorizada pela chefia imediata, devidamente justificada e fundamentada na necessidade excepcional de serviço público.

§ 1º. A autorização será formalizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional.

§ 2º. Caberá a chefia imediata o controle e registro das horas extraordinárias prestadas e posteriormente compensadas.

Art. 4º. O limite máximo de horas passíveis de compensação será de 30 (trinta) horas mensais por servidor, mediante autorização expressa da Presidência.

Art. 5º. A compensação das horas acumuladas no Banco de Horas deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo máximo 6 (seis) meses, contados da data em que ocorreu o acúmulo.

§ 1º. A compensação ocorrerá mediante concessão de folgas, previamente agendadas com a chefia imediata, de forma a não comprometer o funcionamento regular da respectiva unidade administrativa.

§ 2º. O não aproveitamento das horas no prazo estipulado, por culpa do servidor, acarretará a perda automática das horas acumuladas, salvo impedimento legal ou por necessidade da Administração, devidamente justificado.

Art. 6º. É vedado o pagamento de horas extraordinárias aos servidores efetivos ocupantes dos cargos beneficiados pela redução de jornada prevista no artigo 9º desta Lei Complementar, salvo por determinação judicial.

Parágrafo Único. A declaração individual de adequação da jornada de trabalho de cada servidor será anexada ao presente projeto, integrando-o como parte inseparável para todos os efeitos legais.

Art. 7º. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, em conjunto com as chefias imediatas, a fiscalização, o controle e o arquivamento dos registros relativos ao Banco de Horas.

Art. 8º. A Mesa Diretora poderá editar atos normativos complementares com vistas à regulamentação e à plena execução deste regime.

Art. 9º. O Anexo II da Lei Complementar nº 35, de 2014, que trata das "Classes de Cargos de Provimento Efetivo", passa a vigorar com a jornada de trabalho fixada em 30 (trinta) horas semanais, aplicando-se aos cargos que, na redação vigente, possuem carga horária de 40 horas semanais.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 25 de agosto de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 338, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, com esboço no inciso IV, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal nº 2.290/1995, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1º. Ficam substituídos os respectivos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme a seguir:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- e) Secretaria Municipal Planejamento e Fazenda
Titular: Lucas Mariano Godinho
Suplente: João Pedro Lucas Ferreira Viana
f) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social
Suplente: Giovana da Silva Leite Correia

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- VIII - Representante dos trabalhadores do SUAS
Suplente: Bibiane dos Reis Souza Santos

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 29 de agosto de 2025.

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Certame Deserto – Pregão Eletrônico Nº 021/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guincho para remoção de veículos em situações de emergência, sinistros ou acidentes. Certame considerado DESERTO, pelo não comparecimento de interessados. Mais informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 28 de agosto 2025. Moisés Miranda Corrêa de Lima – Agente de Contratações.

O MUNICÍPIO DE CARATINGA – Torna Público Extrato de Termo de Aditivo nº 04/2025 do Contrato nº 41/2023 e 42/2023 – Objeto: Locação de Imóvel, situado Rua João Pinheiro, nº 271e 271 A, Centro, Caratinga-MG, destinados as instalações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Contratada: Espólio de Saulo Cimini X Maria José Silva Cimini. Fica prorrogado os contratos, encerrando dia 24/11/2025. Fica reajustado o valor dos presentes contratos com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) em 2,961130% com parcelas sucessivas e mensais de R\$ 3.640,60 (três mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos) cada contrato. Permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG 20 de agosto de 2025 – Manoel Vitor Dornelas – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Edital – Pregão Eletrônico Nº 061/2025. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos de sonorização para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Abertura: 12/09/2025 às 09h00min, na plataforma localizada no endereço eletrônico www.bll.org.br. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 29 de agosto de 2025. Talia da Silva Sales – Agente de Contratações.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Edital – Pregão Eletrônico Nº 038/2025. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de ração para atender os animais do Canil Municipal de Caratinga/MG. Abertura: 12/09/2025 às 13h00min, na plataforma localizada no endereço eletrônico www.bll.org.br. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 29 de agosto de 2025. Talia da Silva Sales – Agente de Contratações.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 29 de agosto de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6078 – [Lei nº 3.357/2013](#)



MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG torna pública o Aviso de Dispensa Eletrônica N° 118/2025 – Processo Administrativo N° 227/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas veiculares padrão Mercosul para veículos e motocicletas da frota Municipal. ABERTURA: 04/09/2025 às 09h00min na plataforma de pregão eletrônico localizada no endereço eletrônico www.bll.org.br. O Aviso encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 29 de agosto de 2025. Talia da Silva Sales – Agente de Contratações.

OBRAS PÚBLICAS E DEFESA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO PARA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Dispõe sobre a designação de fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O(A) senhor(a) secretário(a), Sr.(a) Adriano Henriques da Fonseca de acordo com a lei federal 14.133/2021, resolve:

Designar o servidor Natanael dos Reis Marques, CPF: 003.528.766-70; fiscal dos atos dos instrumentos de contratação derivados do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 254/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 036/2025 ADESÃO A REGISTROS DE PREÇOS N.º 005/20225**, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas em Lei, devendo ainda:

- Tomar ciência dos autos processuais, assim como de todos os atos realizados e firmados durante o processo administrativo e as regras entabuladas em Termo de Referência;
- Acompanhar o recebimento provisório do item ou do serviço, assim como realizar a conferência de sua integridade e consonância ao descrito em Termo de Referência;
- Registrar, elaborar e emitir relatório de recebimento provisório e permanente, assim como encaminhá-los ao agente gestor do contrato para ratificação e autorização;
- Responsabilizar-se pelo recebimento de solicitações de prorrogação, alteração e reequilíbrio referentes ao instrumento contratual;
- Constatar e atestar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante toda a execução do pacto;
- Co assinar medições e notas fiscais junto a autoridade gestora do contrato;
- Responsabilizar-se por quaisquer equívocos, inconsistências e incoerências em seus relatórios ou nos recebimentos atestados por estes.

Caratinga/MG, 26 de agosto de 2025

Adriano Henriques da Fonseca
Secretário Municipal de Obras Públicas e Defesa Social

Eu Natanael dos Reis Marques, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Natanael dos Reis Marques

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAYSSA SOUZA DE CARVALHO
Data: 29/08/2025 17:09:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>